

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 14 DE MARÇO DE 2002

(Publicada no D.O.U de 19 de abril de 2002)

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 2.612, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 407, de 23 de novembro de 1999, alterado pela Portaria nº 65, de 15 de fevereiro de 2002, e

Considerando a necessidade de o Sistema Nacional de Recursos Hídricos ver exercida a competência do Conselho, prevista no art.35, inciso X, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, no sentido de estabelecer os critérios gerais para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

Considerando que a natureza complexa e inovadora do tema demandará estudos e exames com maior especificidade e profundidade;

Considerando, em especial, que a definição dos valores sugeridos pelos Comitês de Bacia para fins de cobrança, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Lei 9.984, de 2000, é atividade permanente do Conselho e demandará uma análise criteriosa por parte da Câmara Técnica responsável; resolve:

Art. 1º Instituir a Câmara Técnica Permanente de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Art. 2º À Câmara Técnica compete:

I – propor critérios gerais para a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

II – analisar e sugerir, no âmbito das competências do Conselho, diretrizes complementares para a implementação e aplicação da cobrança pelo uso de recursos hídricos;

III – propor diretrizes e ações conjuntas para a integração e otimização de procedimentos entre as instituições responsáveis pela cobrança pelo uso de recursos hídricos;

IV – analisar os mecanismos de cobrança e os valores pelo uso dos recursos hídricos, sugeridos pelos Comitês de Bacias Hidrográficas;

V – avaliar as experiências em implementação dos processos de cobrança pelo uso dos recursos hídricos, considerando procedimentos adotados e resultados obtidos;

VI – exercer as competências constantes do Regimento Interno do Conselho e outras que vierem a ser delegadas pelo seu Plenário.

Art. 3º A Câmara Técnica de que trata esta Resolução será integrada por sete a treze membros, devidamente eleitos pelo Plenário do Conselho.

Art. 4º A Câmara Técnica terá prazo de dois meses, a partir da publicação desta Resolução, para sua instalação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS CARVALHO
Presidente do Conselho

RAYMUNDO JOSÉ SANTOS GARRIDO
Secretário Executivo

